



CONTRATO Nº 39/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E, DO OUTRO A EMPRESA CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, estabelecida na Rua XV de Novembro, 440 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Juliano Andrei Bordin**, inscrito no CPF sob o nº 006.916.889-07 e RG nº 5.803.845-8, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 24/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo único: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL**, de acordo com as quantidades e termo de referência anexo ao edital e contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente as condições estipuladas no termo de referência em anexo, o qual fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE, observar e fiscalizar:

- 1) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 2) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 1.509.984,00 (um milhão e quinhentos e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais), durante a vigência deste Contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	LIMPEZA PUBLICA URBANA (VARRIÇÃO DE RUAS ASFALTADAS)	38.000,00	456.000,00

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	12,0	MÊS	COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO	62.833,00	753.996,00



LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	12,0	MÊS	DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO	24.999,00	299.988,00

Valor total para os lotes 01, 02 e 03	1.509.984,00
--	---------------------

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

I) Os pagamentos referentes ao lote n.º 01 e 02 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização de a Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

II) Os pagamentos referentes ao lote n.º 03 e serão efetuados mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente.

Parágrafo segundo: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I- Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III- As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços.

I - Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

II - Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.



III - O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.03	000	3105
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.154752.0027.2.052	3.3.90.39.82.02	000	2679

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em 02 de maio de 2017 com término em 01 de maio de 2018.**

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Departamento de Meio Ambiente, a quem caberá exigir o cumprimento do contrato.

Parágrafo segundo: A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados. A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA.



Parágrafo quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após o encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

Parágrafo sétimo: A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo oitavo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo quinto: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo sexto: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo sétimo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva



multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo oitavo: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independentemente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, O CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 27 de abril de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Juliano Andrei Bordin
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA (VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS), COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL.

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços continuados de coleta seletiva, transporte, destinação final em aterro sanitário, de resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis gerados no Município de Coronel Vivida.

Para efeito deste termo entende-se como:

1.1. COLETA: Prestação de serviços de recolhimento dos resíduos especificados, cumprindo um roteiro pré-estabelecido através de equipe apropriada;

1.2. TRANSPORTE: Prestação de serviços de transportar os resíduos recolhidos no roteiro, conduzindo-os através de veículos e equipe apropriada até a estação de transbordo;

1.3. ROTEIRO: Percurso ou itinerário de coleta pré-estabelecidos pela Administração Municipal a serem percorrido pelos veículos de coleta de acordo com uma frequência definida;

1.4. ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Local onde há a logística de descarga dos caminhões coletores de resíduos, passando os resíduos para os contêineres, sendo o ponto de partida destes para descarga no aterro sanitário. Este local poderá ser disponibilizado pela CONTRATADA do lote correspondente ou indicado pelo CONTRATANTE e não poderá extrapolar os limites territoriais do Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada e essencial à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços, faz-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para realização dessas atividades.

Considerando a necessidade de licenciamento ambiental para nova área e/ou ampliação do Aterro Sanitário do Município de Coronel Vivida, há necessidade de viabilização de alternativa para destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados neste Município. Desta forma, há necessidade de promovermos a adequação dos serviços públicos relativo à destinação de resíduos sólidos, o que certamente evitará a proliferação de quaisquer doenças que originam por acúmulo de resíduos, para priorizar os serviços essenciais a nossa população em relação à limpeza pública proporcionando assim melhor qualidade de vida aos munícipes.



3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA - VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS ASFALTADAS

3.1. A CONTRATADA deste lote deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:

LOTE Nº 01 - LIMPEZA PÚBLICA URBANA - VARRIÇÃO DE RUAS

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MÊS	Contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas	38.000,00	456.000,00
VALOR TOTAL R\$					456.000,00

3.2. Limpeza e Conservação, compreendendo varrição e recolhimento dos entulhos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, conforme periodicidade demonstrada no Mapa Anexo X e discriminada no quadro a seguir:

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERDE	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	ROSA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas feiras
BLOCO 03	AZUL	2 vezes por semana	Terça e Quinta feira.
BLOCO 04	LARANJA	1 vez por semana	A indicar
BLOCO 05	VERMELHO	1 vez por mês	A indicar

3.3. A periodicidade acima indicada é o mínimo que a CONTRATADA deverá fazer, sendo que as ruas deverão ser mantidas constantemente limpas;

3.4. Os serviços compreendem, varrição, recolhimento dos entulhos decorrentes das mesmas e separação prévia de todo lixo decorrente da limpeza (material reciclável).

3.5. A periodicidade acima está demonstrada no Mapa Anexo ao presente Edital. (ANEXO XI)

3.6. A CONTRATADA, além da varrição e recolhimento dos entulhos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, deverá transportá-los ao destino final, em local determinado pela Prefeitura Municipal.

3.7. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para realização da varrição das ruas.

3.8. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a CONTRATADA deste lote se compromete a cumprir o que segue:

3.8.1. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal;

3.8.2. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;

3.8.3. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.



3.8.4. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de varrição manual de ruas asfaltadas deverão ser contratados pela CONTRATADA, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

3.8.5. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

3.8.6. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

3.8.7. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

3.8.8. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – ANEXO XII.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO – ORGÂNICO E RECICLÁVEL

4.1. A CONTRATADA deste lote deverá efetuar a coleta do lixo em todo o perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme discriminado nos quadros a seguir:

LOTE Nº 02 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MÊS	Contratação de empresa para execução de serviços de coleta, acondicionamento e transbordo, de lixo orgânico e reciclável	62.833,00	753.996,00
VALOR TOTAL R\$					753.996,00

4.2. Deverá ser seguido pela CONTRATADA os itinerários abaixo discriminados e de acordo com o mapa em anexo (ANEXO XIII).

CRONOGRAMA 01 – LIXO ORGÂNICO

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	AMARELA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).
BLOCO 04	MAGENTA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).



CRONOGRAMA 02 - LIXO RECICLÁVEL

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	VERDE	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas-feiras (tarde).
BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).

4.3. A coleta de lixo urbano será executada de acordo com o itinerário estabelecido pelo Município, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade, conforme estabelecido no Mapa Anexo (ANEXO XIV).

4.3.1. A coleta de lixo orgânico e reciclável deverá ser efetuada separadamente e também acondicionada em recipientes separados e específicos.

4.4. O Lixo orgânico e reciclável deverá ser acondicionado em contêineres que serão disponibilizados pela CONTRATADA do lote nº 03 - **DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO.**

4.4.1. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso. Este local poderá ser de propriedade da CONTRATADA do lote correspondente ou indicado pelo CONTRATANTE e não poderá extrapolar, em ambos os casos, os limites territoriais do Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

4.4.2. O Lixo orgânico não poderá ser acondicionado junto com o lixo reciclável, sendo que haverá recipientes próprios para cada tipo de lixo.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de no mínimo: 01 (um) caminhão coletor de lixo mecânico-operacional adequado para a coleta de lixo orgânico; 01 caminhão coletor de lixo reciclável; 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados e 01 (um) automóvel adequado para transporte de funcionários;

4.5.1. Os caminhões disponibilizados para a coleta do lixo reciclável e orgânico deverão ser utilizados exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim;

4.5.2. A CONTRATADA deverá colocar demais veículos e equipamentos necessários para a boa execução da coleta sempre que se fizer necessário;

4.5.3. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, na cor branca na cabine e na caçamba, contendo a inscrição dos telefones da contratada para informações e/ou reclamações.

4.6. A CONTRATADA arcará com o combustível necessário para realização dos serviços e substituição de pneus, quando necessário. As despesas mecânicas, substituição de peças, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto de pneus e demais consertos de manutenção, bem como quaisquer danos em caso de acidentes também ficarão ao encargo da empresa contratada;

4.7. A CONTRATADA designará motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, conforme a categoria equivalente.



4.8. A CONTRATADA disponibilizará catadores de lixo devidamente equipados (equipamentos de segurança) para a função e em número suficiente para a realização dos trabalhos;

4.9. Todos os empregados da contratada que serão utilizados para execução dos serviços objeto desta licitação deverão se apresentar devidamente uniformizados, com uniforme que identifique a empresa para a qual eles trabalham.

4.10. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na coleta, transbordo e acondicionamento do lixo orgânico e reciclável e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio do CONTRATANTE e/ou de terceiros.

4.11. Os ajudantes coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas.

4.12. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos.

4.13. O vasilhame vazio deverá ser colocado onde se encontrava, de pé.

4.14. Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar recipientes.

4.15. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores.

4.16. O lixo recolhido pelos coletores deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor.

4.17. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – ANEXO XV.

4.18. Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem lixo, especialmente no trajeto até a descarga.

4.19. Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.

4.20. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das condições acima especificadas a CONTRATADA se compromete a cumprir o que segue:

4.20.1. Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

4.20.2. Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal;



4.20.3. Fornecer e exigir a utilização de EPI's (Equipamentos de proteção individual) por parte de todo o pessoal envolvido nos trabalhos;

4.20.4. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.

4.20.5. Adquirir ao preço de mercado os materiais recicláveis coletados por catadores autônomos do Município em local determinado pela Prefeitura Municipal;

4.20.5.1. Sendo realizada a compra dos materiais recicláveis recolhidos pelos catadores, deverá a contratada fornecer os "Bags" a fim de facilitar o trabalho de pesagem e cotação dos valores pagos.

4.20.5.2. A Contratada deverá orientar, em conjunto com ações do Município, que os catadores não realizem a separação dos materiais em suas residências ou outros locais, a fim de evitar a ocorrência de novos problemas ambientais e de saúde pública.

4.20.5.3. A Contratada deverá disponibilizar tabela de preços para a compra dos materiais recicláveis, da qual os catadores deverão ter fácil acesso, bem como deverá anualmente ser reajustada.

4.20.6. Fazer campanha de educação ambiental a cada 06 (seis meses), sob a aprovação e supervisão do Departamento de Meio Ambiente do Município;

4.20.7. Fazer campanhas permanentes sobre a separação do lixo;

4.20.8. Fazer a orientação e fiscalização individual dos munícipes (porta-a-porta) sobre a correta separação do lixo no ato da coleta;

4.20.9. Não é permitido, em hipótese alguma, receber para separação, enfardamento, comercialização, transbordo e destino final de lixo reciclável e orgânico oriundos de outros Municípios;

4.20.10. É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe I), tais como: resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas;

4.20.11. É proibido receber resíduos de saúde (lixo hospitalar), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros;

4.20.12. Não será permitido realizar a triagem do lixo reciclável nas dependências do Aterro Sanitário Municipal.

4.20.13. A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados na direção geral dos serviços (gerente), com presença permanente na cidade, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

4.20.14. A licitante vencedora deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos mesmos e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os veículos coletores deverão ter telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes. A contratada deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros. Todos os veículos e equipamentos



utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

4.20.15. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da Prefeitura.

4.20.16. Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de coleta, transporte e transbordo dos resíduos sólidos deverão ser contratados pela CONTRATADA, a qual deverá obedecer a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos e arcar com todos os custos.

4.20.17. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município.

4.20.18. O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano, conforme mapa e roteiro. Quaisquer alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

4.20.19. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor. Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares orgânicos e recicláveis depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes. Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverá ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas.

4.20.20. A Contratada deve evitar que seus trabalhadores prestem serviços em sobre jornada, devendo promover o correto pagamento das horas extras caso isso ocorra, bem como de eventual direito a adicional noturno ou de insalubridade.

4.20.21. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

4.20.22. A contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

4.20.23. Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de Custos unitários – ANEXO XV.



5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL

5.1. A CONTRATADA deste lote deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:

LOTE Nº 03 - DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MÊS	Contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destino final de lixo orgânico e reciclável	24.999,00	299.988,00
VALOR TOTAL R\$					299.988,00

5.1. A CONTRATADA do lote nº 03 ficará responsável pela execução do carregamento, transporte e destino final dos resíduos, conforme objeto da licitação e deverá comprometer-se pela sua destinação final em aterro de sua propriedade, a qual se estima em até 350 (trezentas e cinquenta) toneladas mensais de resíduos, conforme cronograma.

5.2. A CONTRATADA deverá dispor de uma área de aterro de sua propriedade para disposição final dos resíduos, a qual deverá estar devidamente licenciada em conformidade com a legislação em vigor e aprovada pelos órgãos competentes.

5.3. Os resíduos coletados pela CONTRATADA do Lote nº 02 deverão ser depositados e acondicionados em contêiner de no mínimo 30 (trinta) metros cúbicos e capacidade mínima de 20 (vinte) toneladas, que deverão ser disponibilizados pela contratada e transportá-los até aterro controlado e adequado de sua propriedade.

5.3.1. Os contêineres deverão ficar em local de fácil acesso. Este local poderá ser disponibilizado pela CONTRATADA do lote correspondente ou indicado pelo CONTRATANTE e não poderá extrapolar os limites territoriais do Município de Coronel Vivida e somente será acessível aos veículos da empresa contratada e a veículos autorizados pelo Município.

5.3.2. Deverá ser disponibilizado contêineres específicos para depósito de lixo orgânico e para depósito do lixo reciclável em número suficiente para garantir que os caminhões, ao chegarem ao local, possam acondicionar todos os resíduos.

5.4. Quando os contêineres estiverem prestes a encher a empresa contratada será avisada, e todo o material ali acondicionado, tanto o lixo orgânico quanto o reciclável deverá ser retirado e dado devido destino em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. No ato da retirada dos contêineres cheios pela empresa contratada, outros vazios deverão ser deixados no local para que os resíduos continuem sendo acondicionados.

5.6. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o carregamento dos contêineres e transporte dos mesmos para aterro sanitário de sua propriedade.

5.7. A contratada para execução dos serviços deste Lote será responsável pela disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços da coleta residencial e comercial, a partir do início dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, em aterro sanitário próprio e devidamente licenciado.



5.8. A contratada deverá ter acesso ao local de disposição final 24 horas/dia (exceto em dias que não haja a coleta.).

5.9. A contratada deverá apresentar planilha com dimensionamento dos veículos e equipamentos e recursos humanos para execução deste serviço.

5.10. O local de tratamento e destinação poderá sofrer alteração ao longo do contrato por conveniência logística, buscando sempre manter a regularidade dos serviços de coleta. A Contratada deverá formalizar ao Município as mudanças e o novo local bem como o roteiro que irá realizar para as descargas. Em nenhuma hipótese será admitida a alteração de preços das planilhas sob alegação de aumento de distâncias do destino final, devendo a contratada enquanto licitante buscar informar-se de todos os elementos para o planejamento da sua proposta, inclusive do funcionamento de aterros sanitários licenciados na região.

5.11. A contratada é a responsável perante o Município pela destinação final dos resíduos de acordo com a legislação. Sendo que na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o fechamento do mesmo, inclusive acessos, deverá a contratada de imediato providenciar as suas custas, local licenciado em outra região de forma que o Município não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

6.1.1. Os pagamentos referentes ao lote n.º 01 e 02 serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

6.1.2. Os pagamentos referentes ao lote n.º 03 serão efetuados mensalmente, após a fiscalização da Prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente;

6.2. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

6.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.



6.4.3. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

6.5. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

6.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.7. A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços.

6.7.1. Os documentos a que se refere este item são os seguintes:

- a) Guia de Recolhimento do INSS dos empregados utilizados para realização dos serviços;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados para realização dos serviços,
- c) Cópia da folha de pagamento e recibos de todos os empregados utilizados na execução dos serviços;
- d) Comprovante do controle de jornada de trabalho de todos os empregados utilizados para a realização dos serviços (livro ou cartão ponto);
- e) Qualquer documento solicitado pelo Município para verificar o cumprimento do contrato.

6.7.2. Os documentos listados acima devem ser exclusivos e específicos para o contrato, objeto deste edital, ou seja, não serão admitidos documentos que constem outros empregados da empresa contratada.

6.7.3. O pagamento do salário dos funcionários pela empresa contratada deverá ser realizado por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva do Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Departamento de Meio Ambiente, a quem caberá exigir o cumprimento do contrato.

7.2. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados. A coordenação terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PERIODICIDADE

8.1. O prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses, **de 02 de maio de 2017 a 01 de maio de 2018.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

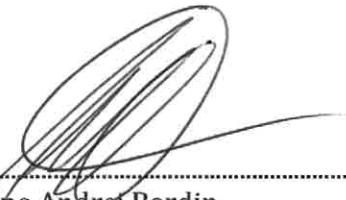


8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na legislação vigente, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A periodicidade em que os serviços deverão ser prestados será de acordo com o estabelecido nos Mapas Ilustrativos constantes nos Anexos X e XIII.

Coronel Vivida, 27 de abril de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Juliano Andrei Bordin
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

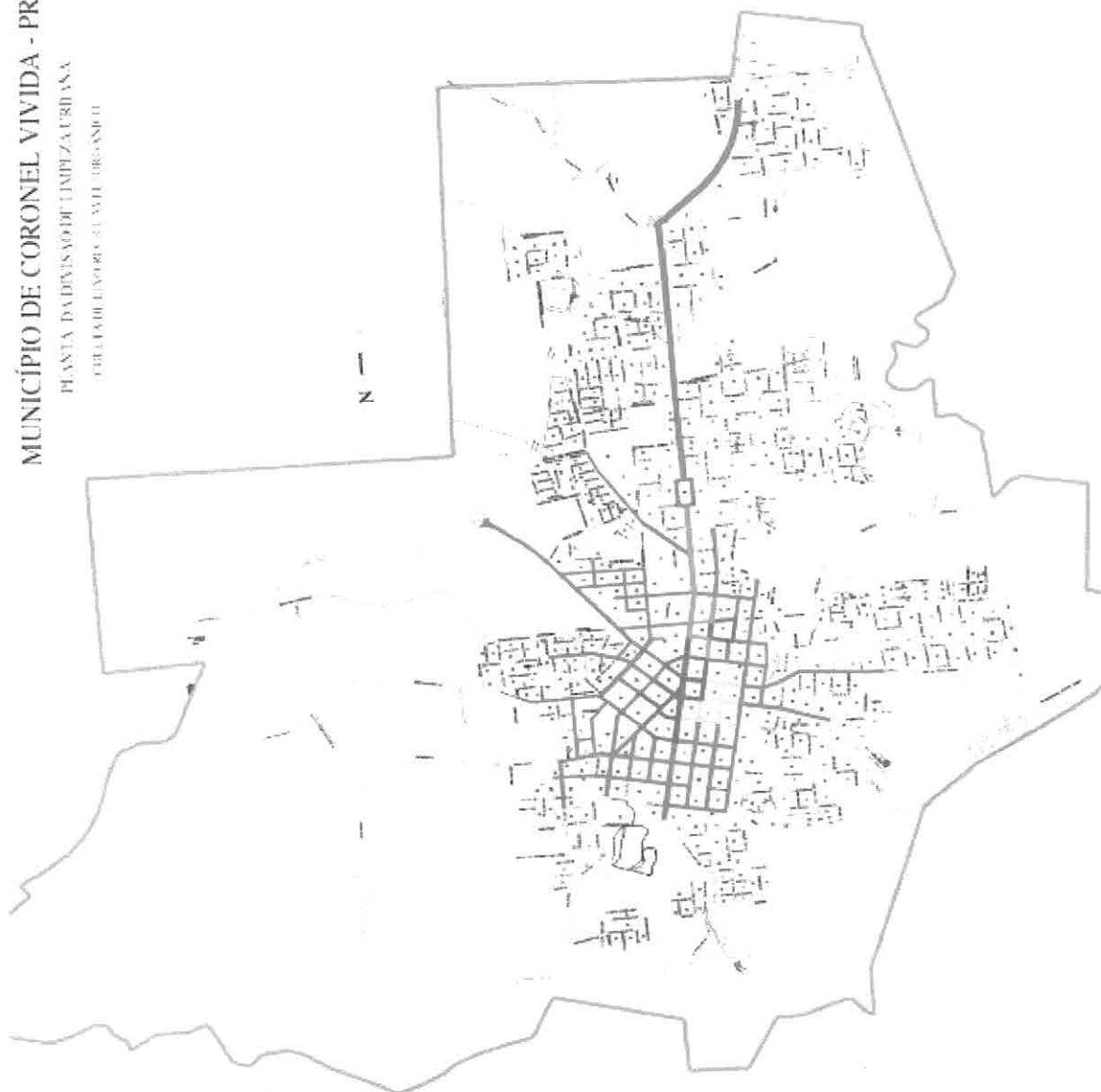
.....

.....



PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017
MAPA ILUSTRATIVO – LOTE 01

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
PLANTA D'ADIVINADO DE LIMPEZA URBANA
CORPORACION URBANA EL VALLE URBANICO

[illegible]



ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017
CRONOGRAMA - LOTE 1

VARIÇÃO MANUAL DE RUAS - CRONOGRAMA

DIÁRIA - Segunda-Feira a Sábado		METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES		586,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES		99,00
RUA CLAUDINO DOS SANTOS		80,00
RUA CLEVELÂNDIA		81,00
RUA DAS AMÉRICAS		94,00
RUA DONA ROSA STÉDILE		101,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO		153,00
RUA LUIZ STÉDILE		117,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO		322,00
RUA MARECHAL DEODORO		243,00
RUA ROMÁRIO MARTINS		112,00
RUA SETE DE SETEMBRO		117,00
RUA SOUZA NAVES		119,00
RUA XV DE NOVEMBRO		80,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS		2.304,00
TRÊS VEZES POR SEMANA - Segunda/Quarta/Sexta-Feira		METROS
RUA DR RUI BARBOSA		461,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES		324,00
RUA SETE DE SETEMBRO		121,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO		139,00
RUA ROMÁRIO MARTINS		120,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS		1.165,00
DUAS VEZES POR SEMANA - Terça e Quinta-Feira		METROS
RUA CLEVELÂNDIA		160,00
RUA DAS AMÉRICAS		283,00
RUA IGUAÇU		325,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO		100,00
RUA XV DE NOVEMBRO		159,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS		1.027,00
UMA VEZ POR SEMANA		METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES		738,00
RUA DONA ROSA STÉDILE		81,00
RUA LUIZ STÉDILE		81,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO		267,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS		1.167,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



UMA VEZ POR MÊS	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	2.306,00
RUA ARLINDO DESCONSI	340,00
RUA ARNALDO MACHADO GOMES	183,00
RUA BARÃO DO CERRO AZUL	208,00
RUA BENJAMIN BORDIM	449,00
RUA CANDIDO INÁCIO DE LIMA	770,00
RUA CLEVELÂNDIA	727,00
RUA CORONEL CONSTANTINO FABRÍCIO	319,00
RUA CORONEL PEDRO PACHECO	431,00
RUA CURITIBA	273,00
RUA DA LIBERDADE	388,00
RUA DESEMBARGADOR MOTTA	697,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	330,00
RUA DR CLAUDINO DOS SANTOS	281,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	444,00
RUA DR RUI BARBOSA	284,00
RUA DR UBALDINO DO AMARAL	1.314,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	866,00
RUA EUGENIA BRAGATI FRIZON	125,00
RUA HONORATO NEPOMUCENO	307,00
RUA IGUAÇU	589,00
RUA JOSÉ FACHIN	66,00
RUA LUIZ FERRI	685,00
RUA LUIZ STÉDILE	136,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	855,00
RUA MARECHAL DEODORO	190,00
RUA MARTA BERGER	74,00
RUA OLAVO BILAC	211,00
RUA PADRE ANCHIETA	305,00
RUA PREFEITO FREDERICO BERGER	106,00
RUA PRESIDENTE KENEDY	180,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	1.101,00
RUA SANTOS DUMONT	239,00
RUA SÃO FRANCISCO	105,00
RUA SÃO VICENTE PALOTTI	409,00
RUA SOUZA NAVES	109,00
RUA TUPY	125,00
RUA VEREADOR ORLANDO FERRI	817,00
RUA XV DE NOVEMBRO	456,00
TOTAL DE METROS LINEARES DE RUAS	17.800,00



ANEXO XIV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017
CRONOGRAMA - LOTE 2

COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: RECICLÁVEL E ORGÂNICO -
CRONOGRAMA

VERMELHO - SEGUNDA A SÁBADO	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	4.828,00
RUA DAS AMÉRICAS	92,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	117,00
RUA DR RUI BARBOSA	190,00
RUA MARECHAL DEODORO	241,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	91,00
RUA SETE DE SETEMBRO	116,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	5.675,00

AMARELO - TRÊS VEZES POR SEMANA (MANHÃ) SEGUNDA/QUARTA/SEXTA-FEIRA	METROS
RUA ALFREDO DROPPA	105,00
RUA ANGELO PERUZZO	64,00
RUA ARLINDO DESCONSI	339,00
RUA ARNALDO MACHADO GOMES	166,00
RUA BARÃO DO CERRO AZUL	403,00
RUA BENJAMIN BORDIN	714,00
RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	463,00
RUA CARLOS GHUELEN	259,00
RUA CORONEL CONSTANTINO FABRICIO	645,00
RUA CORONEL PEDRO PACHECO	410,00
RUA CURITIBA	332,00
RUA DA LIBERDADE	1.402,00
RUA DAS ANDORINHAS	202,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	549,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	331,00
RUA DOS CAMINHOS	112,00
RUA DOS SABIAS	77,00
RUA DR FRANCISCO BELTRÃO	887,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	1.124,00
RUA ELZIRA RASPOLT	355,00
RUA ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO	188,00
RUA EUGENIA BRAGATI FRIZON	171,00
RUA FIORETO MARCOLINA	203,00
RUA FIORETO MARCOLINA	369,00
RUA FRANCELINO BERNARDO DA SILVA	32,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA GUILHERME INÁCIO DE LIMA	97,00
RUA HERMES ALCIDES LUNARDI	112,00
RUA HONORATO NEPOMUCENO	206,00
RUA ILGA BERGER	66,00
RUA IVO BUSCHMANN	225,00
RUA JOÃO NICHELE	205,00
RUA JOÃO PAULO I	460,00
RUA JOSÉ DE LIMA PACHECO	462,00
RUA JOSÉ FACHIN	65,00
RUA LAGO AZUL	132,00
RUA LAGO DAS BRISAS	208,00
RUA LAGO DAS PEDRAS	150,00
RUA LAGO NEGRO	72,00
RUA LAURINDO ANTONIO DECARLI	364,00
RUA LUIZ FERRI	367,00
RUA LUIZ RUFATTO	316,00
RUA MARECHAL DEODORO	197,00
RUA MARTA BERGER	165,00
RUA OLAVO BILAC	312,00
RUA PADRE ANCHIETA	330,00
RUA PEDRO DA FONSECA	296,00
RUA PEDRO POLESE	815,00
RUA PREFEITO FREDERICO BERGER	280,00
RUA RODOLFO ARTHUR HILDEBRANDT	114,00
RUA ROMÁRIO MARTINS	1.233,00
RUA SANTO TOGNION	119,00
RUA SANTOS DUMONT	636,00
RUA SÃO FRANCISCO	105,00
RUA SÃO VICENTE PALOTTI	395,00
RUA SAULI JOSÉ SPANHOLI	228,00
RUA SÉRGIO MENEGUSSO	161,00
RUA SETE DE SETEMBRO	122,00
RUA VICTORIO PLUCINSKI	115,00
RUA WALTER ALVIN RASPOLDT	111,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	19.143,00

AZUL - TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) SEGUNDA/QUARTA/SEXTA-FEIRA	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	1.017,00
RUA 15 DE NOVEMBRO	1.000,00
RUA ALADIR DECARLI	173,00
RUA ALDINO L BERGAMASCHI	296,00
RUA ANGELO COLPANI	322,00
RUA ANTONIO SCHIAVINI	199,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA ARTHUR GHELEN	219,00
RUA ATILIO DIAS	689,00
RUA CLEVELANDIA	946,00
RUA DAS AMÉRICAS	242,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	282,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	353,00
RUA DR CLAUDINO DOS SANTOS	421,00
RUA DR RUI BARBOSA	283,00
RUA DR UBALDINO DO AMARAL	1.734,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	281,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	116,00
RUA HENRIQUE ZANELLA	335,00
RUA IGUAÇU	1.283,00
RUA IVAN JOSÉ MARTINI	76,00
RUA JERONIMO LOPES NETO	193,00
RUA JOSE HOFMAN DE FREITAS	214,00
RUA LUIZ COSTELA	370,00
RUA LUIZ FERRI	357,00
RUA LUIZ JOÃO LASTA	139,00
RUA LUIZ STÉDILE	406,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	3.934,00
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	221,00
RUA PRESIDENTE KENEDY	623,00
RUA PRIMO BELEI	310,00
RUA PRIMO ZENI	99,00
RUA PROJETADA 01	277,00
RUA RICARDO BORTOLON	307,00
RUA SANTA CATARINA	230,00
RUA SANTOS DUMONT	242,00
RUA SAUL LIBRELATO	189,00
RUA SILVIO EMILIO SHAEDLER	339,00
RUA SOUZA NAVES	350,00
RUA TIRADENTES	240,00
RUA ZEFERINO POLETTTO	239,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	19.546,00

MAGENTA - TRÊS VEZES POR SEMANA (MANHÃ) TERÇA/QUINTA/SABADO	METROS
AVENIDA GENEROSO MARQUES	1.931,00
RUA 01	85,00
RUA ADEALMO FERRI	101,00
RUA ADOLFO R. B. DA SILVA	109,00
RUA ALCIDES POLETTTO	300,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA ALCIDES RUFATTO	77,00
RUA ALTEVIR FONTANA	826,00
RUA ANA STÉDILE DE CESARO	244,00
RUA ANGELO GHELEN	365,00
RUA ANTONIO PASQUALOTTO	573,00
RUA ANTONIO SCHIAVINI	150,00
RUA AQUILINO A. BARP	83,00
RUA ARI ZAMARCHI	229,00
RUA ARLINDO GREGOLIN	118,00
RUA ARMINDO BERNARDO PICK	400,00
RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN	564,00
RUA AUGUSTO BRUSTOLIN	327,00
RUA BENJAMIN BORDIN	627,00
RUA CANDIDO INÁCIO DE LIMA	771,00
RUA CARLOS LAZARI	239,00
RUA CARLOS POLETTTO	36,00
RUA CONSTANTINO FERRI	289,00
RUA CRISTIANO SORENSI BACHMANN	73,00
RUA DAS ANDORINHAS	83,00
RUA DAS ARARAS	93,00
RUA DAS AZALÉIAS	335,00
RUA DAS CAMÉLIAS	361,00
RUA DAS HORTENCIAS	358,00
RUA DAS MARGARIDAS	112,00
RUA DAS ORQUIDEAS	260,00
RUA DAS ROSAS	191,00
RUA DOLVINO PANBATTO	436,00
RUA DOS BEIJA-FLORES	148,00
RUA DOS CANARIOS	142,00
RUA DOS GIRASÓIS	322,00
RUA DOS JASMINS	172,00
RUA DOS PARDAIS	393,00
RUA DOS ROUXINOIS	73,00
RUA DOS SABIAS	75,00
RUA EPHRAIN PRESTES	216,00
RUA ERMINDO DESORDI	183,00
RUA ERNESTO JOAQUIM BARATTO	89,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	280,00
RUA FIORAVENTE MASSARO	217,00
RUA GUIOSEPE GUARNIERI	436,00
RUA JACÓ FLECK	155,00
RUA JAIRO LUIZ GIORDANI	197,00
RUA JOÃO BROCCO	283,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA JOÃO MIORANZA	640,00
RUA JOÃO ROMANO POLESE	715,00
RUA JOÃO ZANELLA	199,00
RUA JOAQUIM MULLER	732,00
RUA JOSÉ FOPPA	225,00
RUA JOSÉ GARIBALDI JAQUES	244,00
RUA JOSÉ TORTELLI	76,00
RUA LAURINDO DALMOLIN	115,00
RUA LEOPOLDO MENEZES	119,00
RUA LEOPOLDO SCHIAVINI	617,00
RUA LUIZ PERUZZO	297,00
RUA LUIZ ZANIN	355,00
RUA LUIZ ZUCHI	300,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	297,00
RUA MARIA GUZELA BERNARDI	77,00
RUA MARIANA NUNES DE CESARO	355,00
RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH	39,00
RUA OLIVIO SERAFIN SPANHOLI	86,00
RUA OLIVO FACCIOCHI	162,00
RUA ORESTES GALVÃO	296,00
RUA PEDRO BRUSTOLIN	201,00
RUA PEDRO FERREIRA	217,00
RUA PEDRO JOÃO BOLIGON	299,00
RUA PEDRO LOTTI	320,00
RUA PEDRO PELIZARI	108,00
RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA	763,00
RUA PRIMO ZENI	202,00
RUA RICARDO BORTOLON	208,00
RUA ROSALINO RAMOS TOIGO	202,00
RUA SAUL MARCOLINA	108,00
RUA TRANQUILO DECARLI	83,00
RUA VALDOMIRO CASTRO	548,00
RUA VALÉRIO FORNARI	303,00
RUA VEREADOR AGENOR ANDREIS	245,00
RUA VEREADOR ORLANDO FERRI	1.247,00
RUA VITÓRIO DALFOVO	111,00
TRAVESSA LUIZ ROSSETO	127,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	25.465,00

LARANJA - TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA/SABADO	METROS
PR-562 (Parque Industrial Olimpio Vanzin)	1.145,00
RAU VALDEMAR BOSI	88,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA ALDO LIMA	470,00
RUA ALMIRO CANTU	629,00
RUA AMÉRICO CORA	159,00
RUA ANGELO PANDOLFO	75,00
RUA ANTONIO NICACIO ROKEMBAK	943,00
RUA ANTONIO OLIVO	93,00
RUA ARMINDO JOSÉ GREGOLIN	682,00
RUA BRASIL DE JESUS CAVALHEIRO	41,00
RUA CATARINA STÉDILE SCHIAVINI	72,00
RUA CELESTE FOPPA	337,00
RUA CLEVELANDIA	643,00
RUA DAS AMÉRICAS	464,00
RUA DAS FLORES	84,00
RUA DESEMBARGADOR MOTA	932,00
RUA DONA ROSA STÉDILE	219,00
RUA DORNEVIL FERREIRA DANGUI	630,00
RUA DR RUI BARBOSA	605,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	638,00
RUA ELISA SCHIAVINI MARSARO	184,00
RUA ELVIRA FLECK	422,00
RUA FIORAVANTE PANATTO	709,00
RUA GETULIO VARGAS	300,00
RUA GUARANI	278,00
RUA HAROLDO L. PERES	55,00
RUA INÁCIO ZIGER	263,00
RUA ISRAEL C. DE SOUZA	243,00
RUA JACÓ FLECK	541,00
RUA JACO GUBERT	309,00
RUA JACOB PEZAVENTO	306,00
RUA JACOMO BERNARDI	269,00
RUA JAIME CANET JUNIOR	83,00
RUA JOÃO LAZARIN	302,00
RUA JOSÉ PREBIANCA	437,00
RUA KURT KRAMBECK	121,00
RUA LEONARDO GURAL DOS SANTOS	99,00
RUA LINIO FERREIRA DA COSTA	136,00
RUA LUIZ BASAN MEZZOMO	447,00
RUA LUIZ FERNANDO STÉDILE	173,00
RUA LUIZ VACCA	98,00
RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	382,00
RUA MANOEL PADILHA DOS SANTOS	386,00
RUA MARIA SABADIN CENCI	145,00
RUA MAURINO LIBRELATTO	96,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



RUA NEI BRAGA	147,00
RUA OSVALDO MULLER	279,00
RUA OTILIO CARLOS WEISS	287,00
RUA PEDRO V. PARIGOT DE SOUZA	65,00
RUA PRESIDENTE KENEDY	223,00
RUA PRIMO ZENI	1.094,00
RUA PROFESSOR JOÃO RODRIGUES	196,00
RUA ROQUE DE OLIVEIRA	375,00
RUA SANTA CATARINA	611,00
RUA TACILIO PICOLOTTO	209,00
RUA THEÓFILO KRAIEWSKI	63,00
RUA VALDOMIRO CASTRO	489,00
RUA VALMIR PIZZONI	512,00
RUA VEREADOR FAUSTINO DALAVECHIA	567,00
RUA VEREADOR LUIS DE OLIVEIRA SILVÉRIO	470,00
RUA VITOR LORENZI	497,00
RUA VITÓRIO DE CEZARO	230,00
RUA WALDEMAR ANTONIO FISCHER	305,00
TRAVESSA QUATRO	101,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS	22.453,00

ROXO - DUAS VEZES POR SEMANA TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA/SÁBADO		METROS
BR-373		2.767,00
RUA PEDRO LOTTI		432,00
RUA DOS PARANAENSES		892,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS		4.091,00
		-

ROXO - DUAS VEZES POR SEMANA TRÊS VEZES POR SEMANA (TARDE) TERÇA/QUINTA/SÁBADO		METROS
PR-562 (Parque Industrial Olimpio Vanzin)		1.145,00
RUA JACO GUBERT		463,00
TOTAL DE METROS PERCORRIDOS		1.608,00

VERDE - PERCURSOS FUTUROS		METROS
DESLOCAMENTO PROPORCIONAL DIA ATÉ USILIXO		-
BONFANTE - RUA ANTONIO BONFANTE		189,00
BONFANTE - RUA CECÍLIA JUSTINA CADORE ZUQUI		196,00
BONFANTE - RUA UBALDINO DO AMARAL		143,00
INVERNIZZI - RUA ÂNGELO INVERNIZZI		228,00
INVERNIZZI - RUA FRANCISCO MAIA DA FONSECA		223,00



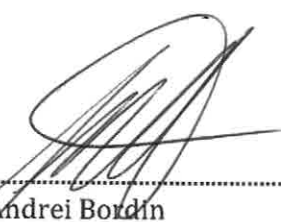
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INVERNIZZI - RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	220,00
MANOEL - RUA APARÍCIO RODRIGUES LISBOA	133,00
MANOEL - RUA DARIO MANOEL PEREIRA	55,00
MANOEL - RUA DENIR FRAGMENTO	58,00
MANOEL - RUA ELIZIARINA PAIM DE OLIVEIRA	237,00
MANOEL - RUA LEOPOLDINA BORGES DA SILVA	59,00
MANOEL - RUA MARIO MIOR	57,00
MANOEL - RUA PEDRO POLESE	308,00
MANOEL - RUA SIMPHRONIO JOSÉ DA SILVA	390,00
PMCV MARIA DA LUZ - RUA CELESTE FOPPA	118,00
PMCV MARIA DA LUZ - RUA JACOB PEZAVENTO	118,00
PMCV MARIA DA LUZ - RUA JOÃO LAZARIN	119,00
PMCV MARIA DA LUZ - RUA PROJETADA 01	353,00
PMCV MARIA DA LUZ - RUA PROJETADA 02	346,00
PMCV MARIA DA LUZ - RUA PROJETADA 03	73,00
PMCV MARIA DA LUZ - RUA WALDEMAR ANTONIO FISCHER	119,00

Coronel Vivida, 27 de abril de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Juliano Andrei Bordin
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



PALNILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS MENSAIS
C T R 3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF Nº 023756480001-78
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017 - LOTE Nº 01

1 - LIMPEZA PUBLICA URBANA - varrição de ruas asfaltadas

1.1 - CUSTOS DIRETO COM OS FUNCIONÁRIOS MENSAL

ITENS	Quantidade	Salário Base	Encargos Sociais	Adicional Previstos na CCT	Total Mensal
Salário Base					
12 Funcionários	10	R\$ 1.217,00			R\$ 12.170,00
Auxílio Alimentação	10			R\$ 365,00	R\$ 3.650,00
Insalubridade P/Lei 20%	10	R\$ 946,00		R\$ 189,20	R\$ 1.892,00
Seguro de Vida Feaonspar	10			R\$ 16,00	R\$ 160,00
Plano de Saude	10			R\$ 53,00	R\$ 530,00
Fundo de Formação	10			R\$ 16,00	R\$ 160,00
INSS (funcionário)	10	R\$ 1.613,50	8%		
INSS (Empresa)	10	R\$ 1.613,50	21%		R\$ 3.388,35
FGTS/atualização	10	R\$ 1.613,50	8,49%		R\$ 1.369,86
Multa Demicional FGTS	10	R\$ 1.613,50	4,24%		R\$ 684,12
13º Salário	10	R\$ 1.613,50	8,33%		R\$ 1.344,05
INSS Sobre 13º Salário	10	R\$ 1.613,50	8,00%		R\$ 1.290,80
Pagamento Férias e 1/3	10	R\$ 1.613,50	11,11%		R\$ 1.792,60
PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO - 14 Funcionários				R\$ -	R\$ -
Sindicato	10			R\$ 34,50	R\$ 345,00
Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional					R\$ 500,00
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos	1	R\$ -			R\$ 500,00
Estimativa de Lucro			6,79%		R\$ 500,00
SUB-TOTAL					R\$ 30.276,78

1.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EPIS

	Quantidade	Nº de Funcionários	Fator Utilização	Preço Unitário	
Bonés/Chapeus	26	12	1 mês	R\$ 7,53	R\$ 16,31
Calçado	26	12	1 mes	R\$ 52,93	R\$ 114,68
Camiseta e Calça	32	12	1 mes	R\$ 60,50	R\$ 161,33
Luvas	96	12	1 mês	R\$ 12,07	R\$ 96,56
Capa de Chuvas	18	12	1 mês	R\$ 27,22	R\$ 40,83
Protetor Solar	48	12	1 mês	R\$ 30,24	R\$ 120,96
SUB-TOTAL					R\$ 550,67

1.3 - DESPESAS COM EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO

	Quantidade Anual	Nº de Funcionários	Fator Utilização	Preço Unitário	
Vassouras	200	12	1 mês	R\$ 10,18	R\$ 203,60
Carrinhos de Coleta	3		1 mês	R\$ 451,68	R\$ 112,92
Sacos Plásticos/Rafia	3.600	12	1 mês	R\$ 0,17	R\$ 51,00
Pá	18	12	1 mês	R\$ 13,31	R\$ 22,95
Enchadas/Cabos	32	12	1 mês	R\$ 31,48	R\$ 83,95
Gasolina Para Roçadeira	560		1 mês	R\$ 4,30	R\$ 200,66
Manutenção Equipamentos Recolhimento dos resíduos					R\$ 94,47
SUB-TOTAL					R\$ 769,55

DAS - Simples Federal	11,85%	R\$ 4.503,00
ISSQN - Prefeitura	5,00%	R\$ 1.900,00
TOTAL INPOSTOS MENSAL		R\$ 6.403,00

TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS	R\$ 38.000,00	PAG. 01
---------------------------------	----------------------	----------------



PALNILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS MENSAIS
C T R 3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF Nº 023756480001-78
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017 - LOTE Nº 02

01 - COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO (lixo úmido/reciclável):

1.1 - CUSTOS DIRETO COM OS FUNCIONÁRIOS

CCT 2017					
ITENS	Quantidade	Salário Base	Encargos Sociais	Adicional Previstos na CCT	Total Mensal
Salário Base (11 coletores de lixo orgânico e reciclável)	9	R\$ 1.217,00		R\$ -	R\$ 10.953,00
Insalubridade P/Lei 40%	9	R\$ 946,00		R\$ 378,40	R\$ 3.405,60
Auxílio Alimentação	9			R\$ 365,00	R\$ 3.285,00
Seguro de Vida Feaonspar	9			R\$ 16,00	R\$ 144,00
Plano de Saude	9			R\$ 53,00	R\$ 477,00
Fundo de Formação	9			R\$ 16,00	R\$ 144,00
INSS (funcionário)	9	R\$ 1.613,50	8%		R\$ -
INSS (Empresa)	9	R\$ 1.613,50	21%		R\$ 3.049,52
FGTS/atualização	9	R\$ 1.613,50	8,49%		R\$ 1.232,88
Multa Demicional FGTS	9	R\$ 1.613,50	4,24%		R\$ 615,71
13º Salário	9	R\$ 1.613,50	8,33%		R\$ 1.209,64
INSS Sobre 13º Salário	9	R\$ 1.613,50	8,00%		R\$ 1.161,72
Pagamento Férias e 1/3	9	R\$ 1.613,50	11,11%		R\$ 1.613,34
PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO - 9 Funcionários				R\$ -	R\$ -
Sindicato	0			R\$ -	R\$ -
Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional					R\$ 500,00
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos					
	1	R\$ -			R\$ 359,32
Estimativa de Lucro					500,00
SUB-TOTAL					R\$ 28.650,72

ITENS	Quantidade	Salário Base	Encargos Sociais	Adicional Previstos na CCT	Total Mensal
Salário Base (3 motoristas)	2	R\$ 1.690,00		R\$ -	R\$ 3.380,00
Insalubridade P/Lei 20%	2	R\$ 1.690,00		R\$ 361,80	R\$ 723,60
Auxílio Alimentação	2			R\$ 365,00	R\$ 730,00
Seguro de Vida Feaonspar	2			R\$ 16,00	R\$ 32,00
Plano de Saude	2			R\$ 53,00	R\$ 106,00
Fundo de Formação	2			R\$ 16,00	R\$ 32,00
INSS (funcionário)	2	R\$ 1.981,80	8%		R\$ -
INSS (Empresa)	2	R\$ 1.981,80	21%		R\$ 832,36
FGTS/atualização	2	R\$ 1.981,80	8,49%		R\$ 336,51
Multa Demicional FGTS	2	R\$ 1.981,80	4,24%		R\$ 168,06
13º Salário	2	R\$ 1.981,80	8,33%		R\$ 330,17
INSS Sobre 13º Salário	2	R\$ 1.981,80	9,00%		R\$ 356,72
Pagamento Férias e 1/3	2	R\$ 1.981,80	11,11%		R\$ 440,36
PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO - 2 Funcionários				R\$ -	R\$ -
Sindicato	2			R\$ 34,50	R\$ 69,00
SUB-TOTAL					7.536,77



ITENS	Quantidade	Salário Base	Encargos Sociais	Adicional Previstos na CCT	Total Mensal
Salário Base (1 Vigia)	1	R\$ 1.342,00		R\$ -	R\$ 1.342,00
Adicional Noturno P/Lei 20%	1	R\$ 1.342,00		R\$ 268,40	R\$ 268,40
Auxilio Alimentação	1			R\$ 365,00	R\$ 365,00
Seguro de Vida Feaonspar	1			R\$ 16,00	R\$ 16,00
Plano de Saude	1			R\$ 53,00	R\$ 53,00
Fundo de Formação	1			R\$ 16,00	R\$ 16,00
INSS (funcionário)	1	R\$ 1.378,00	8%		R\$ -
INSS (Empresa)	1	R\$ 1.378,00	21%		R\$ 289,38
FGTS/atualização	1	R\$ 1.378,00	8,49%		R\$ 116,99
Multa Demicional FGTS	1	R\$ 1.378,00	4,24%		R\$ 58,43
13º Salário	1	R\$ 1.378,00	8,33%		R\$ 114,79
INSS Sobre 13º Salário	1	R\$ 1.378,00	9,00%		R\$ 124,02
Pagamento Férias e 1/3	1	R\$ 1.378,00	11,11%		R\$ 153,10
PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO - 1 Funcionários				R\$ -	R\$ -
Sindicato	1			R\$ 34,50	R\$ 34,50

SUB-TOTAL **2.951,60**

TOTAL GERAL DO ITEM 1.1 **39.139,09**

1.2 - DESPESAS COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EPIS

ITENS	Nº de Funcionários	Quantidade	Fator Utilização	Preço Unitário	Valor Mensal
Bonés/Chapeus	12	40	1 mês	R\$ 7,53	R\$ 25,10
Calçado	12	60	1 mês	R\$ 52,93	R\$ 264,65
Uniforme (Camiseta e Calça)	12	60	1 mês	R\$ 60,50	R\$ 302,50
Luvas	12	288	1 mês	R\$ 12,07	R\$ 289,68
Capa de Chuvas	12	76	1 mês	R\$ 27,22	R\$ 172,39
Colete Refletivo	12	16	1 mês	R\$ 31,76	R\$ 42,34
Protetor Solar	12	80	1 mês	R\$ 30,24	R\$ 201,60
TOTAL GERAL DO ITEN 1.2					R\$ 1.298,26

1.3 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ITENS	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Fator Utilização	Preço Unitário	Valor Mensal
Óleo Diesel	2.600	31.200	1	R\$ 3,25	R\$ 8.450,00
Pneus Caminhão	0,25	3	1	R\$ 1.621,12	R\$ 405,80
Pneus	0,5	6	1	R\$ 825,68	R\$ 412,34
Câmaras	1,5	18	1	R\$ 150,00	R\$ 225,00
Consertos	6	72	1	R\$ 42,00	R\$ 252,00
Protetores	1	12	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Recapagem	0,75	9	1	R\$ 630,00	R\$ 472,50
Manutenção Mecânica		0	1		R\$ 550,00
Seguro Obrigatório		0	1		R\$ 110,00
Seguro Contra Terceiros		0	1		R\$ 153,00
Depreciação dos bens disponibilizados(Caminhões e Equipamentos)					R\$ 350,00
LUBRIFICANTES		0			
Motor	6,66	80	1	R\$ 12,83	R\$ 85,53
Caixa de Mudança/Cambio	1,5	18	1	R\$ 27,23	R\$ 40,84
Diferencial	5	60	1	R\$ 27,23	R\$ 136,15
Freio	1,08	13	1	R\$ 20,42	R\$ 22,12
Graxa	3	36	1	R\$ 22,67	R\$ 68,01
TOTAL GERAL DO ITEM 1.3					R\$ 11.808,29

DAS - Simples Federal (IRPJ-6,12/CSLL-2,53/COFINS-2,63/PIS-0,57)	11,85%	R\$ 7.445,71
ISSQN - Prefeitura	5,00%	R\$ 3.141,65
TOTAL INPOSTOS MENSAL		R\$ 10.587,36

VALOR TOTAL MENSAL **R\$ 62.833,00**



PALNILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS MENSAIS
C T R 3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF Nº 023756480001-78
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017 - LOTE Nº 03

DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO ORGANICO E RECICLAVEL PARA O ATERRO SANITÁRIO

1.1 - CUSTOS DIRETO COM OS FUNCIONÁRIOS MENSAL - ATERRO SANITÁRIO

ITENS	Quantidade	Salário Base	Encargos Sociais	Adicional Previstos na CCT	Total Mensal
Salário Base					
2 Funcionários	2	R\$ 1.217,00			R\$ 2.434,00
Auxílio Alimentação	2			R\$ 365,00	R\$ 730,00
Insalubridade P/Lei 20%	2	R\$ 946,00		R\$ 189,20	R\$ 378,40
Seguro de Vida Feaonspar	2			R\$ 16,00	R\$ 32,00
Plano de Saude	2			R\$ 53,00	R\$ 106,00
Fundo de Formação	2			R\$ 16,00	R\$ 32,00
INSS (funcionário)	2	R\$ 1.613,50	8%		
INSS (Empresa)	2	R\$ 1.613,50	21%		R\$ 677,67
FGTS/atualização	2	R\$ 1.613,50	8,49%		R\$ 273,97
Multa Demicional FGTS	2	R\$ 1.613,50	4,24%		R\$ 136,82
13º Salário	2	R\$ 1.613,50	8,33%		R\$ 268,81
INSS Sobre 13º Salário	2	R\$ 1.613,50	8,00%		R\$ 258,16
Pagamento Férias e 1/3	2	R\$ 1.613,50	11,11%		R\$ 358,52
PPRA - PCMSO - LTCAT - PPP - ASO - 2 Funcionários				R\$ -	R\$ -
Sindicato	2			R\$ 34,50	R\$ 69,00
Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional					R\$ 937,00
Fiscalização e Acompanhamento dos Trabalhos	1	R\$ -			R\$ 937,00
Estimativa de Lucro					R\$ 1.500,00
SUB-TOTAL					R\$ 9.129,36

01 - DESPESAS COM O MANEJO DO ATERRO SANITÁRIO

	Quantidade Anual	Fator Utilização	Preço Unitário	Valor Mensal
Abertura de Valas com Dreno	80	12 meses	R\$ 140,00	R\$ 933,33
Aquisição e colocação de Geomenbrana	3.000 m²	12 meses	R\$ 26,50	R\$ 4.571,98
Controle de Vetores		1 mês		R\$ 320,00
Cascalho Parra Acesso às Valas		1 mês		R\$ 860,00
Análise de Água e solo		1 mês		R\$ 310,00
Depreciação do Aterro da Vida Util		1 mês		R\$ 1.000,00
Operacional de Lojística e outros (drenos, transbordo dentro do aterro)		1 mês		R\$ 937,00
Técnico Responsável		12 meses	R\$ -	R\$ 1.130,00
Registro no CREA ou CRQ		1 mês		R\$ 385,00
Máquina Parra Cobertura de Vala e Manutenção de Acessos		1 mês	R\$ -	R\$ 1.210,00
SUB-TOTAL				R\$ 11.657,31

DAS - Simples Federal (IRPJ-6,12/CSLL-2,53/COFINS-2,63/PIS-0,57)	11,85%	R\$ 2.962,38
ISSQN - Prefeitura	5,00%	R\$ 1.249,95
TOTAL INPOSTOS MENSAL		R\$ 4.212,33

TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS	R\$ 24.999,00
---------------------------------	----------------------

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6883 | Pato Branco, 9 de maio de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 06.116.959/0001-48

AFONSO PENA, 1962, CEP 88801-000

C.E.R.: 88801-130 - Pato Branco - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Sr. Presidente, Alair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processos Nr.: 37/2017

b) Licitação Nr.: 14/2017-IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

d) Data Homologação: 05/05/2017

e) Data de Adjudicação: 05/05/2017

f) Objeto da Licitação: OBRAS DE MANUTENÇÃO DE PLANTAS AGRÍCOLAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSTICA E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários prioritários dos municípios conveniados ao CONIMS, conforme segue:

g) Fornecedor(s) e Item(s) adjudicado(s):

01 - Fornecedor: Camargo Engenharia Ltda. CNPJ nº 06.116.959/0001-48

02 - Adjuatar a seguinte nota(s) de empenho correspondente(s):

Despesa(s): 02.09.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 05/05/2017

CONIMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº: 14/2017 - IL

Processo Administrativo: 37/2017

Processo de Licitação: 37/2017

Data do Processo: 04/05/2017

Página: 11

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Sr. Presidente, Alair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processos Nr.: 37/2017

b) Licitação Nr.: 14/2017-IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

d) Data Homologação: 05/05/2017

e) Data de Adjudicação: 05/05/2017

f) Objeto da Licitação: OBRAS DE MANUTENÇÃO DE PLANTAS AGRÍCOLAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSTICA E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários prioritários dos municípios conveniados ao CONIMS, conforme segue:

g) Fornecedor(s) e Item(s) adjudicado(s):

01 - Fornecedor: Camargo Engenharia Ltda. CNPJ nº 06.116.959/0001-48

02 - Adjuatar a seguinte nota(s) de empenho correspondente(s):

Despesa(s): 02.09.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 05/05/2017

Alair José Gasparotto

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 06.116.959/0001-48

AFONSO PENA, 1962, CEP 88801-000

C.E.R.: 88801-130 - Pato Branco - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

O Sr. Presidente, Alair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017, em razão da ausência de documentação necessária para a realização da licitação, conforme segue:

Valor Global: R\$ 21.121,92

Data: 02.01.10.392.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 05/05/2017

CONIMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

PRESERÇÃO PRESENCIAL

Nº: 14/2017 - PR

Processo Administrativo: 37/2017

Processo de Licitação: 37/2017

Data do Processo: 04/05/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

O Sr. Presidente, Alair José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017, em razão da ausência de documentação necessária para a realização da licitação, conforme segue:

Valor Global: R\$ 21.121,92

Data: 02.01.10.392.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 05/05/2017

Alair José Gasparotto

Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 090, de 04 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Sr. Elton Bresolin, servidor público, cargo de motorista, CPF Nº 431.636.619-04, RG Nº 3.248.356-9, 01 (uma) diária de viagem, no dia 04 de maio de 2017, para Curitiba - PR, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para transporte de pacientes, com veículo oficial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2017, 24º ano de emancipação.

Nelson Antonio Feversani

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 31/2017 - Pregão Presencial nº 21/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ADEMIR ANTONIO STANICZUK - EPP, CNPJ nº 10.450.417/0001-00. Objeto: fornecimento de equipamentos para montagem de academias ao ar livre. Valor total R\$ 118.799,97. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 39/2017 - Pregão Presencial nº 24/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de limpeza pública urbana (varrição manual de ruas asfaltadas), coleta, transporte, transbordo e destinação final de lixo orgânico e reciclável. Valor total R\$ 1.509.984,00. Prazo: 12 meses, de 02.05.2017 a 01.05.2018. Coronel Vivida, 27 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

PROCESSO Nº 259/2017. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO. Data da realização: 23 de MAIO de 2017. Abertura da Sessão: 15:00 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrevem, torna público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO Presencial nº 17/2017, do tipo MENOR PREÇO - Processo nº 259/2017, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de tecnologias de manejo de pastagens do rebanho, controle zootécnico, conservação dos recursos naturais e monitoramento dos custos de produção de leite, em cumprimento as metas do Programa "Balde Cheio", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008, Lei complementar nº 123/2006, alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI e Sociedade Cooperativa (S.C.), conforme Lei Municipal Complementar nº 41/2009 de 17 de julho de 2009 e consoante com o art. 15, §1 e §2 do Decreto Municipal nº 36/2010 de 4 de Maio de 2010. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 23/05/2017 às 15:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos atos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 17/2017 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30h. E-mail: franciscobueno@mariopolis.pr.gov.br ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br; Mariópolis/PR, 08 de Maio de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017 - PROCESSO Nº 011/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Ariane Aparecida da Cruz - MEI. OBJETO: A execução de serviços em chapeação e pintura de veículos; e, serviços de solda para esquadrias em geral. LOTE nº: 01, item nº: 01 e lote nº: 02, item 01. VALOR TOTAL: R\$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços efetuados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 03-Secretaria Municipal de Administração; 03.01-Administração Geral; 041220005.2.0040000- Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.00-Serviços de Funilaria, Lanteragem e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.00-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 04- Secretaria Municipal de Agricultura; 04.01- Administração; 206080010.2.0070000- Manutenção das Atividades da Agropecuária; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.00-Serviços de Funilaria, Lanteragem e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.00-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 05- Secretaria Municipal Saúde e Saneamento; 05.02- Fundo municipal de Saúde; 103020015.2.0080000- Atenção Básica; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.303-Serviços de Funilaria, Lanteragem e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.303-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 06- Secretaria Municipal de Assistência Social; 06.01- Administração S.M.A.S.; 082440018.2.0170000- Manutenção da Unidade da Assistência Social; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.0-Serviços de Funilaria, Lanteragem e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.00-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 07- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes; 07.01- Administração S.M.E.C.E.; 123610020.2.0190000- Manutenção do Ensino Fundamental- Receita Educação 5% e 25%; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.103-Serviços de Funilaria, Lanteragem e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.103-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 08- Secretaria Municipal de Obras e Viação; 08.01- Administração S.M.O.V.; 267820014.2.0290000- Manutenção da Unidade de Obras e Viação; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.103-Serviços de Funilaria, Lanteragem e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.103-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 08/05/2017. Clevelândia, 08 de maio de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CAMBRUSSE & LEME LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Transporte de Combustíveis (Óleo Diesel / Biodiesel, Gasolina e Alcool Hidratado), instalado na Rod. PR 280, nº8800, Km 141, Pato Branco, Paraná. Licença nº 18.714, Validade: 27/06/2017.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CAMBRUSSE & LEME LTDA, torna público que irá requerer ao IAP, Renovação de Licença de Operação, para Transporte de Combustíveis (Óleo Diesel / Biodiesel, Gasolina e Alcool Hidratado), instalada na Rod. PR 280, nº8800, Km 141, Pato Branco, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 3/2017 - Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 46/2014/GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e DataWare Imp. e Comercio de Produtos de Informática Ltda, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 1.627.436 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado DataWare Imp. e Comercio de Produtos de Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.527.422/0001-69, Inscrição Estadual nº 90346660-22, Inscrição Municipal nº 725-0, estabelecida à Rua Onze, nº 794, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Andrei Lombardi, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 004.433.279-39, CI/RG nº 7.638.788-5, residente e domiciliado na Rua onze, nº 794, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de link dedicado de internet fibra óptica com garantia de 100% de funcionamento que será distribuído em todos os computadores dos departamentos municipais, referente ao Pregão Presencial Nº 17/2014. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira do contrato e com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de equipamentos/programas/serviços de informática utilizados na consecução das atividades desta Administração, permanecendo a necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "O aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses. A regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 838). Cláusula Segunda - Da Justificativa - I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, inciso IV) e contratual para tanto (Cláusula Décima Primeira). II - Persiste a necessidade da Administração de referidos equipamentos/programas/serviços, para consecução de suas atividades. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. IV - A empresa renuncia expressamente ao reajuste de preço (INPC) previsto na cláusula sexta do instrumento contratual. Cláusula Terceira - Do Valor e Prazo - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 54.599,52 (cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), passará a ser R\$ 75.599,28 (setenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). Aumentando o valor total de R\$ 20.999,76 (vinte mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Ficando o valor mensal a ser pago de R\$ 1.749,98 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos). II - O prazo que era de 36 (trinta e seis) meses passará a ser de 48 (quarenta e oito) meses, aumentando assim o período de 12 meses. III - A empresa renuncia expressamente ao reajuste de preço (INPC) previsto na cláusula sexta do instrumento contratual. Cláusula Quarta - Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 2 de maio de 2017. Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº. 6.207 de 04 de maio de 2017.

Exonera, a pedido, Servidora Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonera, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 7623/2017 de 02/05/2017, ocupante do cargo de Cargo Público de Técnico de Enfermagem, Ivanete Stieve Marques, portadora da Carteira de Identidade Profissional COREN/PR nº. 260645, a partir de 02(dois) de maio de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04(quatro) dias do mês de maio de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Doc233716

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017 PO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E CAMINHÕES PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO A SABER: TERRAPLENAGEM, CASCALHAMENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS (TERRA, CASCALHO, PEDRA E OUTROS) ALÉM DE OUTROS TRABALHOS CORRELATOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 19 de maio de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 1.053.995,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 05 de maio de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Doc233716

Contrato nº 39/2017 – Pregão Presencial nº 24/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de limpeza pública urbana (varrição manual de ruas asfaltadas), coleta, transporte, transbordo e destinação final de lixo orgânico e reciclável. Valor total R\$ 1.509.984,00. Prazo: 12 meses, de 02.05.2017 a 01.05.2018. Coronel Vivida, 27 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Doc233847

Contrato nº 31/2017 – Pregão Presencial nº 21/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ADEMIR ANTONIO STANICZUK-EPP, CNPJ nº 10.450.417/0001-00. Objeto: fornecimento de equipamentos para montagem de academias ao ar livre. Valor total R\$ 118.799,97. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Doc233952

PORTARIA Nº 0024/2017, de 05 de Maio de 2017.

Institui Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 24, inciso II, letra "b" da Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de Adequação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação, em conformidade com o que estabelece a meta 18 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e a Meta 18 da Lei Municipal nº 2.661/2015 (Plano Municipal de Educação),

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão Coordenadora para Participação no Processo Formativo de adequação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, composta pelos seguintes membros:

Nancy Margarete Perin – Diretora do Departamento Municipal de Educação;

Ademir Antônio Azilero – Contabilista

Sâmara de Moraes Spagnoli – Representante da Divisão de Recursos Humanos do Município;

Pricila Gregolin Gugik – Representante jurídico Municipal;

Cristiane Magali Ogliari Abreu – Representante do Sindicato dos Profissionais dos Servidores Municipais;

Ioleane Paula Galvão Librelato – Representante do Conselho do Fundeb;

Lisete Maria Traessel Engelman – Representante do Legislativo Municipal;

Teresinha Fogaça dos Santos Sordi – Representante dos professores Municipais;

Janete Aparecida Vieira Jaguizeski – Representante dos professores Municipais;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias de mês de maio de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Doc233716